



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 303/17 - Autógrafo n.º 11/18 - Proc. n.º 5744/17

10/03/18
21/02/2018
Marcus Bova de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

LEI N.º

Institui a Semana de Prevenção das Doenças Renais no município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção das Doenças Renais no município de Valinhos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana de Prevenção das Doenças Renais, o Poder Executivo, a seu critério, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I- promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
- II- estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
- III- difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;
- IV- avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 303/17 - Autógrafo n.º 11/18 - Proc. n.º 5744/17

Fl. 02

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de fevereiro de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário